



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental São Francisco da Cruz                                                                                                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza em caráter excepcional o professor Manoel Valdery da Rocha à exercer, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental São Francisco da Cruz, INEP nº 23201150, no município de Cruz, até 31.12.2017. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 2757441/2016                                                                                                                                                                                                     | <b>PARECER Nº</b> 0855/2016 | <b>APROVADO EM:</b> 05.07.2016 |

### I – RELATÓRIO

Manoel Valdery da Rocha, com licenciatura plena em Letras e Filosofia, mediante o processo nº 2757441/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental São Francisco da Cruz, INEP nº 23201150, instituição localizada no município de Cruz.

O requerente instruiu a solicitação com os seguintes documentos:

- Requerimento ao Presidente do CEE;
- Parecer nº 452/76;
- Parecer nº 969/85;
- Parecer nº 121/2007;
- Parecer nº 973/2015;
- Registros de Licenciatura nº 3.052 e nº 3.063, em Filosofia e Letras e respectivamente, expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

O referido professor foi fundador e diretor da Escola Fundamental São Francisco (1972), hoje mantida pela Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz – SAEIC. Possui os títulos em nível superior: Licenciatura em Letras (1971), pela Faculdade de Filosofia Dom José, em Sobral; Licenciatura em Filosofia (1973), pela Universidade Federal do Piauí; Pós-Graduação em Metodologia de Ensino Superior, pela Universidade Federal do Ceará; diretor do Ginásio de Aplicação da Faculdade Filosofia Dom José e do Instituto Dr. Tomaz de Paula; professor do Colégio Estadual Dom José; diretor do Instituto de Teologia e Pastoral (ISTEP), 1985-1987; diretor de departamento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), de 1984 a 1986, Vice Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, 1986 - 1990.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0855/2016

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende o que dispõem os §1º e §2º do Art. 67 da Lei nº 9394/1996.

O parágrafo primeiro realça a importância da experiência para o exercício de quaisquer outras funções de magistério. O que pretende a LDB é rebuscar a formação dos profissionais da educação que não ministram aula, mas apoiam o ensino e ajudam a qualificar a educação e a potencializar a função social da escola. Não se trata, apenas, de uma experiência burocrática, mas de uma condição gnosiológica sob ponto de vista do desenvolvimento profissional dos chamados especialistas em educação.

Vale destacar no parágrafo segundo o desempenho de atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, **as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**

## **III – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração sua mestria na área educacional, e pelo seu compromisso, experiência e dedicação à Escola de Ensino Fundamental São Francisco da Cruz, no município de Cruz, o Parecer deste relator é favorável à concessão da autorização, em caráter excepcional para o exercício de direção da referida instituição, em favor do professor Manoel Valdery da Rocha, com validade até 31.12.2017.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)